

V – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.
JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil, em exercício

PORTARIA Nº 002/2008-DGPC/PAD, DE 04/01/2008.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores...

CONSIDERANDO: a conclusão dos autos de AAI nº 0434 / 2005-GAB/CGPC, de 23-06-2005, que apurou as denúncias formuladas pela Srª MARIA CÉLIA LEAL LELES, juntamente com o seu esposo ANTONIO DA SILVA ABREU, de que teria efetuado o pagamento de certa quantia em dinheiro, para que Antonio da Silva Abreu fosse liberado, fato atribuído aos servidores GOLDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA – Delegado de Polícia Civil, SANDRO DIAS DA COSTA e ALEXANDRE MONTEIRO LOBATO – Investigadores de Polícia Civil e SOTER JESUS MESQUITA NASCIMENTO – Motorista Policial, fato ocorrido no dia 03-04-2005, no município de Castanhal;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E: I – Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 026/2007-DGPC/PAD, de 26-11-2007, publicada no DOE nº 31.058, de 30-11-2007;

II – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 90, inciso III, da Lei Complementar nº. 022/94, figurando como acusados os servidores GOLDEMBERG GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA – matrícula nº 5206634 - Delegado de Polícia Civil, SANDRO DIAS DA COSTA – matrícula nº 5877970 e ALEXANDRE MONTEIRO LOBATO – matrícula nº 5853516 – Investigadores de Polícia Civil e SOTER JESUS MESQUITA NASCIMENTO – matrícula 702031 - Motorista Policial pela prática, em tese, da conduta acima descrita, que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao art. 74, incisos XIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

III – Designar os servidores IZABEL CRISTINA MENDES CHAVES, IVONE FERNANDES SHERRING e ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ – Delegados de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias as acusações citadas no tópico anterior contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

IV – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, e ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual.

V – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

JUSTINIANO ALVES JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil, em exercício

PORTARIA Nº 084 /2007-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 26/11/2007.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)....

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2002-DGPC/PAD, de 23/07/2002 instaurado para apurar fatos atribuídos aos servidores WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES Motorista Policial Civil e RICARDO DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA – Investigador de Polícia Civil, acusados de agressões mútuas, quando em plantão na Delegacia do Benguí, fato ocorrido em 03/07/98, conduta que, em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, IV, VIII, XIII, XIV e XV e transgressão disciplinar ao Art. 74, incisos VI, XXX e XXXIV, da Lei Complementar nº 022/94, quanto ao primeiro acusado e inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, IV, VIII, XIII, XIV e XV e transgressão disciplinar ao Art. 74, incisos XXXIV, da Lei Complementar nº 022/94, quanto ao segundo acusado.

CONSIDERANDO que o Processo teve que ser paralisado em decorrência da concessão de medida liminar em 07/04/1999, deferida pela Desa. Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes em Mandado de Segurança em favor do acusado Wellington Gilberto de Carvalho Chaves, suspendendo o rito dos processos administrativos disciplinares instaurados em que o impetrante figura como acusado;

CONSIDERANDO que o Mandado de Segurança foi julgado extinto sem julgamento do mérito, acatando a preliminar de carência de ação conforme Acórdão nº 56.545, publicado em 29.04.2005, deixando assim de produzir efeitos a liminar concedida no início do processo;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, através de despacho datado de 22/06/2005, do então Coordenador Chefe Dr. Luiz Santiago Alves Filho, no sentido de que, com a cassação da medida liminar, a Administração Pública fica livre para dar continuidade aos processos administrativos disciplinares existentes contra o servidor, e, especificamente quanto ao caso em tela, sugeriu a anulação dos autos, para que fosse dada continuidade por nova comissão processante;

RESOLVE: I – DECLARAR NULIDADE TOTAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 063/2003-DGPC/PAD, figurando como acusado os servidores WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES Motorista Policial Civil e RICARDO DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA – Investigador de Polícia Civil,, conforme preceitua o Art. 225 da Lei nº 5.810/94;

II – À Corregedoria Geral de Polícia Civil para indicar nova Comissão Processante, a fim de que esta autoridade instaure novo Processo Administrativo Disciplinar com escopo de apuração do fato em questão;

III – À Secretaria da Delegacia Geral e Diretoria de Administração para que tomem as devidas providências quanto ao fiel cumprimento do presente Ato.

CUMPRÁ-SE.

Belém, 26 de novembro de 2007.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 085/2007-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 26/11/2007.

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e alterações posteriores..

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2001-DGPC/PAD, de 22/05/2001, instaurado com objetivo de apurar fatos atribuídos ao servidor GILSON PERES DE OLIVEIRA – Motorista Policial Civil, acusado em tese, pela prática de inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos III, V e VIII, e prática de transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XIII, XXV e XXXIV, todos da Lei nº 022/94;

CONSIDERANDO que no decorrer do processo o servidor acusado foi demitido em decorrência da conclusão de outro PAD, de nº 089/2001-DGPC/PAD, de 10/07/2001, o que fez paralisar seu andamento;

CONSIDERANDO a manifestação da, à época, Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, através do Parecer nº 240/2004-CJLP, de 17/03/2004, sugerindo o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar supramencionado;

CONSIDERANDO ter sido detectado o instituto da Prescrição do Processo Administrativo Disciplinar em questão, uma vez decorrido o prazo quinquenal estabelecido pelo artigo 198, da Lei nº 5.810/94, aplicando-se ao caso o princípio da segurança jurídica;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94 e alterações posteriores, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 054/2001-DGPC/PAD, de 22/05/2001, instaurado com objetivo de apurar fatos atribuídos ao servidor GILSON PERES DE OLIVEIRA – Motorista Policial Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 086/2007-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 26/11/2007.

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e alterações posteriores..

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2001-DGPC/PAD, de 20/08/2001, instaurado com objetivo de apurar fatos atribuídos ao servidor MARCOS ROBERTO DE JESUS CORRÊA – Investigador de Polícia Civil, acusado em tese, pela prática de inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos III, IV, VIII, XIII e XIV e prática de transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos XXX e XXXIV, todos da Lei nº 022/94;

CONSIDERANDO a manifestação da, à época, Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, através do Parecer nº 263/2004-CJLP, de lavra do DPC Raimundo Sávio Barros Batista, sugerindo o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar supramencionado;

CONSIDERANDO ter sido detectado o instituto da Prescrição do Processo Administrativo Disciplinar em questão, uma vez decorrido o prazo quinquenal estabelecido pelo artigo 198, da Lei nº 5.810/94, aplicando-se ao caso o princípio da segurança jurídica;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94 e alterações posteriores, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 108/2001-DGPC/PAD, de 20/08/2001, instaurado com objetivo de apurar fatos atribuídos ao servidor MARCOS ROBERTO DE JESUS CORRÊA – Investigador de Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 087/2007-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 26/11/2007.

O Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e alterações posteriores..

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 103/2001-DGPC/PAD, de 31/07/2001, instaurado com objetivo de apurar fatos atribuídos ao servidor CARLOS OTÁVIO SOUZA SILVA – Investigador de Polícia Civil, acusado em tese, pela prática de inobservância ao que preceitua o artigo 71, incisos III e IV e pela transgressão ao disposto no art. 74, incisos I e XXVIII, todos da Lei Complementar nº 022/04;

CONSIDERANDO que no decorrer do processo o servidor acusado foi aposentado por invalidez, através da Portaria nº 0106-SEAD, de 15/01/2003, publicada no DOE de 07/02/2003;

CONSIDERANDO a manifestação da, à época, Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, através do Parecer Jurídico nº 446/2004-CJLP, de 19/05/2004, lavra do Delegado de Polícia Civil Luciano Costa, sugerindo o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar supramencionado;

CONSIDERANDO ter sido detectado o instituto da Prescrição do Processo Administrativo disciplinar em questão, uma vez decorrido o prazo quinquenal estabelecido pelo artigo 198, da Lei nº 5.810/94, aplicando-se ao caso o princípio da segurança jurídica;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94 e alterações posteriores, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 103/2001-DGPC/PAD, de 31/07/2001, instaurado com objetivo de apurar fatos atribuídos ao servidor CARLOS OTÁVIO SOUZA SILVA – Investigador de

Polícia Civil;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 079/2007-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 26/11/2007

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94, e suas alterações posteriores....

CONSIDERANDO que o servidor ANTONIO ALAN SANTOS SILVA, Investigador de Polícia Civil, figura como acusado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2003 -DGPC/PAD, de 08.05.2003, pelo cometimento de crime de tortura e abuso de autoridade, conduta que em tese, constitui inobservância ao que preceitua o art.71, incisos, I,III, IV, VIII, IX, XIII e XVI, e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XX, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº. 022/94, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, durante a fase de colheita dos meios de convicção, deixou de notificar o servidor acusado para acompanhar os autos processuais em comento;

CONSIDERANDO a manifestação, à época, da Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, através do Parecer jurídico de lavra da Delegada de Polícia Civil LEOMAR NARZILA MAUÉS PEREIRA, que discorda do posicionamento da Comissão Processante, em razão de ter sido detectado vício insanável no bojo do presente processo administrativo disciplinar, sugerindo assim, a NULIDADE TOTAL do mesmo, constituindo-se nova comissão para apurar o mesmo fato;

RESOLVE: I – Não acatar o Relatório da Comissão Processante instaurado através da PORTARIA Nº. 022/2003 -DGPC/PAD, de 08.05.2003, conforme preceitua o Art. 224, Parágrafo Único, da Lei nº 5.810/94;

II – DECLARAR NULIDADE TOTAL do Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2003 -DGPC/PAD, de 08.05.2003, figurando como acusado o servidor ANTONIO ALAN SANTOS SILVA, Investigador de Polícia Civil, conforme preceitua o Art. 225 da Lei nº 5.810/94;

III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para indicar nova Comissão Processante a fim de que a autoridade competente instaure novo Processo Administrativo Disciplinar com escopo de apuração do fato em questão;

IV – À Secretaria da Delegacia Geral e Diretoria de Administração para que tomem as devidas providências quanto ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 080/2007-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 26/11/2007.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2003-DGPC/PAD, DE 07.07.2003, que apurou denúncias de faltas funcionais em desfavor dos servidores ANDRÉ DOMINGOS ANGRISANI BRÍCIO, DJALMA ANDRADE NERI, Investigadores de Polícia Civil e ANTONIO FERNANDO BATISTA FILHO, Motorista Policial, em tese, caracterizadas como inobservância ao que preceitua o art. 71, incisos I, III, IV, VIII, IX, XI, XIII e XIV, e transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XIII, XXV, XXXIV e XXXV, todos da Lei Complementar nº 022/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO O Relatório Final e Conclusivo da Comissão Processante, que, cumpridas as formalidades processuais e legais objetivando a busca da verdade real dos fatos denunciados, em vista da clareza quanto a insuficiência de provas, sugeriu pela não responsabilidade administrativa dos servidores nominados, sugerindo o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Coordenadoria Jurídica e de Legislação Policial, através do Parecer Jurídico nº 1040/2006-CJLP, concordou com o inteiro teor do Relatório da Comissão Processante, pelo arquivamento dos autos, em vista de notória falta de provas das acusações imputadas aos servidores supramencionados;

R E S O L V E: I – Determinar, com base no que dispõe o artigo 90, inciso I da Lei Complementar 022/94, o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2003-DGPC/PAD, DE 07.07.2003, em que figuraram como imputados os servidores ANDRÉ DOMINGOS ANGRISANI BRÍCIO, DJALMA ANDRADE NERI, Investigadores de Polícia Civil e ANTONIO FERNANDO BATISTA FILHO, Motorista Policial;

II – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração que adotem as devidas providências para o pleno cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 081/2007-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 26/11/2007.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e suas alterações introduzidas pela Lei nº 046/2004.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2005-DGPC/PAD, de 08/03/2005, instaurado com o objetivo de apurar as transgressões disciplinares imputadas aos servidores MIGUEL BEZERRA OZÓRIO, NESTOR SERGIO LOBO NOBRE – Delegados de Polícia Civil, ODIVALDO DA SILVA CARDOSO, JOSÉ CARLOS CHAGAS MONTEIRO, AMILCAR FERREIRA VIANNA – Investigadores de Polícia Civil e JOAQUIM BASTOS FERREIRA – Motorista Policial, acusados, em tese, pela prática da transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, XX e XXXIV, todos da Lei Complementar nº 022/94, com a alteração, introduzida na Lei Complementar nº 046/04;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que através das provas materiais, testemunhais e documentais que os servidores incorreram nas transgressões disciplinares previstas no art. 74 incisos VII, e XXXIV, todos da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações das LC nº